Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.544, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Lei n.º 3.401/2001, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei n.º 3.401, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas Anti-Drogas – COMAD." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 3.401, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas Anti-Drogas – COMAD, órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo da política municipal de prevenção integral dos problemas relacionados ao uso de substâncias psicoativas." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o *caput* e o inciso VIII do Art. 2.º da Lei n.º 3.401, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Anti-Drogas – COMAD:

.....

VIII - Determinar uma reunião pública anual, a fim de levantar subsídios das entidades que o compõe, que serão levados ao CONED Estadual e apresentados no Fórum Estadual de Dependência de Entorpecentes." (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 3.401, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º A Composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas Anti-Drogas –

COMAD, dar-se-á de forma paritária, sendo:

I – 13 (treze) membros de organizações governamentais, composto por:

a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidadania;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo;

g) 1 (um) representante da 11ª Coordenadoria Regional da Saúde;

h) 1 (um) representante da Brigada Militar;

i) 1 (um) representante da Polícia Civil;

j) 1 (um) representante da 15ª Coordenadoria Regional da Educação;

k) 1 (um) representante da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;

l) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.

II – 13 (treze) representantes de organizações não governamentais, composto por:

a) 1 (um) representante da Associação Brasileira de Combate ao Alcoolismo (ABCAL);.

b) 1 (um) representantes da Associação Comunidade Terapêutica Guerreiros da Luz;

c) 1 (um) representante do Hospital de Caridade de Erechim;

d) 1 (um) representante da Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim (CRADE);

e) 1 (um) representante da Associação da Juventude Sóbria (AJUS);

f) 1 (um) representante do Centro Vida;

g) 1 (um) representante da Associação dos Enfermeiros de Erechim;

h) 1 (um) representante do Lions Clube Erechim Integração;

i) 1 (um) representante da URI – Campus de Erechim;

j) 1 (um) representante dos Alcoólicos Anônimos (AA);

k) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

l) 1 (um) representante do Conselho de Pastores de Erechim – CONPAE;

m) 1 (um) representante da Faculdade Anglicana de Erechim – FAE." (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 4.º da Lei n.º 3.401, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.° Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas Anti-Drogas – COMAD serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, com mandato de 2 (dois) anos." (NR)

Art. 6.º Fica alterado o Art. 5.º da Lei n.º 3.401, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º O COMAD será presidido por uma diretoria eleita entre seus integrantes, com mandato de 01 (um) ano, após a posse do Conselho, na primeira reunião ordinária, constituída de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário(a), para prestação de apoio administrativo;

IV – Plenário integrado pelos Conselheiros." (NR)

Art. 7.º Fica alterado o Art. 6.º da Lei n.º 3.401, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º O COMAD está vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, a qual alocará os recursos humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento." (NR)

Art. 8.º Fica alterado o Art. 7.º da Lei n.º 3.401, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º As decisões do COMAD serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, quando for o caso." (NR)

Art. 9.º Fica alterado o Art. 8.º da Lei n.º 3.401, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º A função de Conselheiro do COMAD não será remunerada por ser considerada de interesse público relevante, salvo para cobertura de despesas decorrentes de deslocamento em tarefa específica do Conselho." (NR)

Art. 10. Fica alterado o Art. 9.º da Lei n.º 3.401, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.º As resoluções e recomendações de interesse público definidas pelo COMAD serão publicadas no Órgão Oficial de Publicações do Município." (NR)

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Dezembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração